

-Estruturas do Pac On - 2.ª fase», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação do prazo da obra, há necessidade de proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» para \$ 1 038 736,80 (um milhão, trinta e oito mil, setecentas e trinta e seis patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 601 886,00
1992	\$ 349 480,40
1993	\$ 87 370,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 175/91/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CABINETE DO GOVERNADOR

Versão, em chinês, do Despacho n.º 35/GM/92, determinando que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implemente um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.», com vista à protecção daqueles.

批示 第三五/ GM/ 九二號

透過四月六日第82/92/M 號訓令已確定對國際商業信貸（海外）銀行本地分行進行司法程序外之清算，並廢止其從事銀行業務之有關准照。

鑑於涉及一間根據八月三日第35/82/M 號法令第十一條第一款之規定受總督監管、協調及監察之機構之業務，而根據《澳門組織章程》第十六條 f 項之規定，總督亦有職責規範貨幣及金融市場之運作；

此外，鑑於上述市場之正常運作有賴社會安定及經濟參與人之信心，故應採取措施減輕有關分行之債權人尤其是小額存戶之損失，以維護公共利益；

鑑於八月三日第35/82/M 號法令第十一條第二款及六月十二日第39/89/M 號法令第十三條第二款 d 項及第十六條 h 項之規定，以及經六月十八日第27/90/M 號法令對後一法令引入之修改；

應澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

一、澳門貨幣暨匯兌監理署應實行一輔助國際商業信貸（海外）銀行澳門分行之債權人之系統，使債權人尤其是小額存戶得到保障。

二、上述輔助系統使澳門貨幣暨匯兌監理署得以認為適當且與有關權利人協議之條件，透過轉讓之方式取得至一九九二年四月七日止在該分行簿冊內記錄之債權。

三、無論債權人為自然人或法人，均不得根據該輔助系統在首次給付時取回其在該分行之超過澳門幣 100,000.00 (十萬元) 之全部債權值。

四、為便於適用該輔助系統，將所有外幣債權轉換為本地貨幣，應按一九九二年四月七日本地區政府之代理銀行以澳門幣對外幣之買入牌價兌換，如無牌價，則按貨幣暨匯兌監理署酌定之兌換率兌換。

一九九二年四月六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 33-I/GM/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação pertence ao Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nas alíneas b) e c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da referida Sociedade, o professor engenheiro António Diogo Pinto, com efeitos a partir de 23 de Março do corrente ano.